

CONCURSO PÚBLICO N.º 04/PATRIRAM/2022

“Serviços de segurança humana e de assistência técnica dos sistemas de CCTV, deteção de intrusão e de incêndio, para as instalações da “Quinta Magnólia””

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto do procedimento/contrato

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. e tem, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, por objeto principal a **“Aquisição de Serviços de Segurança humana e de Assistência técnica dos sistemas de CCTV, deteção de intrusão e de incêndio, para as instalações da “Quinta Magnólia””**.

2 - O objeto do presente procedimento insere-se na categoria CPV 79710000-4 - Serviços de segurança, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho n.os 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, de 26 de fevereiro, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a

Local de prestação dos serviços

Os serviços serão prestados/executados no empreendimento “Quinta Magnólia”, localizado à Rua Dr. Pita, n.º 10, Funchal, melhor identificados na Parte II deste Caderno de Encargos.

Clausula 3.^a

Disposições e cláusulas que regem o contrato

1 - O contrato será celebrado por escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;

- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 4.ª

Preço base

1 - Para os devidos efeitos, considera-se que o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente caderno de encargos.

2 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato é fixado em € 200.000,00 (duzentos mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

3 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PATRIRAM S.A., o que inclui nomeadamente todas as despesas com o pessoal do prestador de serviço, nomeadamente, salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho, alimentação e deslocação de meios humanos ou materiais, substituição de peças e o seu transporte para o respetivo local de reparação, seguro dos bens, as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças, taxas e procedimentos junto das entidades públicas competentes, se necessários.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento e processamento do preço da adjudicação

1 - O preço da adjudicação será processado em prestações mensais, fixas, iguais, regulares e constantes, mediante a apresentação das respetivas faturas (uma fatura por cada período de 30 dias/1 mês de execução do contrato), as quais devem ser apresentadas no final de cada período a que respeita cada prestação mensal (período de 30 dias/1 mês de execução do contrato), e indicar obrigatoriamente o n.º de compromisso respetivo.

2 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva dos serviços, devidamente confirmada pela entidade contratante.

3 - A prestação mensal corresponde:

- A cada período de 30 dias (equivale, para todos os efeitos, a 1 mês), se o início da execução do contrato ocorrer em dia diferente do dia 1 do mês (por exemplo, 18 julho 2019), caso em que os períodos das prestações mensais correspondem a: 18-07-2019 a 17-08-2019, 18-08-2019 a 17-09-2019, e assim sucessivamente; ou
- Ao mês completo, se o início da execução do contrato ocorrer no dia 1 do mês (por exemplo, 01 janeiro 2019), caso em que os períodos das prestações mensais correspondem a: agosto, setembro, e assim sucessivamente.

4 - O pagamento é efetuado a 30 (trinta) dias.

5 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 6.ª

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, o preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação dos serviços

Os serviços a realizar são pelo período de três (3) anos / trinta e seis meses (36) meses, com início a 18 de julho de 2022.

Cláusula 8.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Salvaguardar a estabilidade das equipas de trabalho que sejam afetas à prestação de serviços, substituindo, quando a tal seja forçada, os elementos que não possam continuar a integrar as mesmas, por outros com, pelo menos, idêntica competência profissional;
- b) Observar e manter até à conclusão integral da prestação de serviços, a metodologia de relacionamento com a entidade adjudicante apresentada na proposta adjudicada;
- c) Realizar a prestação de serviços em integral conformidade com o teor do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, incluindo o respeito pelos prazos da sua execução;
- d) Garantir o bom funcionamento das instalações onde o vigilante humano estará alocado, nomeadamente, na portaria de entrada, sendo da sua responsabilidade os encargos com a limpeza do espaço.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.^a

Pessoal

1 - O Adjudicatário obriga-se a afetar à prestação de serviços, pessoas com capacidade, habilitações e formação adequadas ao objeto do mesmo, bem como, a assegurar a respetiva disciplina e boa apresentação.

2 - O Adjudicatário deve, relativamente a todo o pessoal afeto a esta prestação de serviços, respeitar o disposto na legislação laboral e nos instrumentos de regulação coletiva aplicáveis, bem como as normas relacionadas com a segurança e saúde no trabalho, devendo os comprovativos de tal, ser apresentados à Patriram, sempre que solicitado.

3 - O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo máximo de 5 dias úteis, sempre que solicitado pela Patriram, a lista com a identificação de todas as pessoas afetas à prestação de serviços e caso venha a ser solicitado, o *curriculum vitae*, bem como, o certificado do registo criminal de cada uma dessas pessoas.

Cláusula 10.^a

Utilização das instalações e Materiais

1 - O Adjudicatário obriga-se a utilizar as instalações onde será prestado o serviço e os materiais e equipamentos nelas presentes apenas na medida do estritamente necessário à prestação dos serviços a executar, dando-lhes um uso prudente e zelando pela sua conservação e bom estado, abstendo-se de qualquer conduta de que possa resultar a respetiva degradação.

2 - As chaves e outros artigos eventualmente confiados pela Patriram ao adjudicatário apenas podem ser por estes utilizados para esta prestação de serviços.

Cláusula 11.^a

Outros encargos do adjudicatário

1 - As despesas relativas à realização dos seguros inerentes ao exercício da sua atividade.

2 - As despesas decorrentes das funções de segurança e vigilância a executar no âmbito do contrato descritas na cláusula 26^a deste caderno de encargos.

3 - As despesas necessárias à regular e boa execução da prestação do serviço objeto do presente procedimento, nomeadamente:

- Os vencimentos do pessoal;
- As contribuições para a Segurança Social, Caixa de Previdência, encargos sociais e os prémios de seguro contra acidentes de trabalho do pessoal ao serviço do adjudicatário;
- Os uniformes e cartões profissionais de identificação do pessoal;
- Os equipamentos considerados necessários à prestação do serviço objeto do presente procedimento.

- 4 - O adjudicatário será responsável por qualquer reclamação resultante de violação ou alegada violação dos direitos referidos no número anterior.

Cláusula 12.^a

Procedimentos ambientais e de segurança, higiene e saúde no trabalho

O adjudicatário deverá, no decurso da prestação do serviço objeto do presente procedimento, garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e boas práticas em matéria de Ambiente e de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho. No caso de haver alterações aos normativos referidos no período de vigência do contrato, o adjudicatário deverá adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.

Cláusula 13.^a

Direito de acesso e de informações

- 1 - O adjudicatário deverá facilitar aos elementos ou entidade referida na cláusula anterior verificações de qualquer parte dos trabalhos em curso, bem como, todos os meios necessários para o cabal desempenho das funções de acompanhamento e supervisão.
- 2 - O adjudicatário, quando solicitado, deverá acompanhar os elementos ou entidade, que terão livre acesso aos locais onde se desenvolve o trabalho.
- 3 - O acompanhamento e a supervisão da prestação dos serviços pela entidade adjudicante, não implica, em caso algum, a diminuição ou a exoneração de qualquer das responsabilidades do adjudicatário.
- 4 - O adjudicatário constitui-se na obrigação de prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela entidade adjudicante ou seus representantes, no que se refere ao objeto dos serviços do presente procedimento/contrato.
- 5 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que seja convocado, reuniões de coordenação com os representantes e técnicos da entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada ata, a cargo do adjudicatário, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 6 - Sem prejuízo das reuniões resultarem da iniciativa do adjudicatário, as reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, com a antecedência mínima de três dias, por parte da entidade adjudicante, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

Cláusula 14.^a

Dever de informação

- 1 - O adjudicatário deve informar, de imediato, a entidade adjudicante – PATRIRAM de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2 - Em especial, o adjudicatário deve avisar a entidade adjudicante – PATRIRAM de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos fortuitos ou de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 - O adjudicatário deve ainda informar do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

Cláusula 15.^a

Dever de Sigilo

- 1 - O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações e documentação de que ele próprio, os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento e relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo as informações e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato

- 1 - O fornecimento dos serviços cessa:
 - a) Por impossibilidade subjetiva permanente, imputável a qualquer das partes;
 - b) Por caducidade, revogação ou resolução;

- c) Nos demais casos, legal ou contratualmente previstos, ou impostos pelos competentes organismos oficiais;
- d) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de fazer a prestação de serviços, podendo, neste caso, proceder-se à modificação do contrato, nos termos do artigo 311.º do CCP.

2 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do Caderno de Encargos e do CCP.

3 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a título sancionatório, nos termos previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP.

4 - Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, é considerado como incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante, nomeadamente o atraso, da responsabilidade do adjudicatário, superior a 10 (dez) dias relativamente a qualquer um dos prazos que figuram nas peças processuais, contrato ou proposta adjudicada, bem como a não prestação de serviços que não correspondam às especificações e/ou não apresentem as características que lhes são atribuídas na proposta adjudicada e ou no Caderno de Encargos.

Clausula 17.^a

Cessão da Posição Contratual

1 - A cessão da posição contratual bem como a subcontratação deverão obedecer às regras constantes dos artigos 316.^a e seguintes do C.C.P.

2 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

3 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e suas alterações, e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (adapta à Região Autónoma da Madeira o CCP), e suas alterações;

- c) Ser observado o disposto no artigo 319.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato ou da apresentação da proposta, conforme os casos, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível minimizar ou evitar.

2 - Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem casos fortuitos ou de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam casos fortuitos ou de força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Penalidades Contratuais

1 - Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento dos serviços por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, correspondente a 0,5% do valor do contrato, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso, até o limite previsto no artigo 329.º do CCP.

2 - O não cumprimento integral do clausulado do Caderno de Encargos dará lugar ao pagamento, por parte do adjudicatário, de uma importância igual à diferença resultante do preço total a pagar pela entidade adjudicante e o valor dos fornecimentos dos serviços efetuados, sem prejuízo do ressarcimento de outros danos sofridos pela entidade adjudicante e calculados nos termos gerais de direito.

3 - A entidade adjudicante notificará sempre o adjudicatário para cumprir, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais, dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação contratual.

Cláusula 20.^a

Vistorias e controlo da prestação de serviços

1 - O Adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente e que estabelecerá o diálogo com a entidade Adjudicante relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços.

2 - Sempre que haja substituição, temporária ou definitiva, do referido representante, deve ser dado conhecimento prévio da identificação do substituto à PATRIRAM.

3 - Logo após a assinatura do contrato, e antes do início dos trabalhos, a entidade Adjudicante acompanhará o Adjudicatário numa visita às instalações alvo da prestação de serviços, altura em que lhe serão entregues cópias das chaves dos portões das entradas.

- 4 - Quinze dias após o início dos trabalhos, realizar-se-á uma reunião conjunta entre Adjudicatário e entidade Adjudicante a fim de serem esclarecidas eventuais dúvidas surgidas no início dos trabalhos.
- 5 - A fatura mensal deverá ser acompanhada de Relatório do Serviço Prestado em que dê conhecimento, por escrito, das tarefas executadas, identificação dos trabalhadores e ocorrências mensais.

Cláusula 21.^a

Acompanhamento e Supervisão

- 1 - O acompanhamento e a supervisão do desenvolvimento e execução dos serviços objeto do presente procedimento, realizam-se pela entidade adjudicante, através de elementos por si designados.
- 2 - Sem prejuízo das situações de incumprimento definitivo das obrigações contratuais, a PATRIRAM poderá suspender a execução dos trabalhos desde que estejam a ser efetuados de forma diferente da prevista neste Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.
- 3 - A faculdade prevista no número anterior não suspende os prazos contratuais para a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 22.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer custos ou encargos decorrentes da incorporação no objeto contratual, ou da utilização no mesmo, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 23.^a

Comunicações

Todas e quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português e devem ser efetuadas através de

carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico, desde que, nestes dois últimos casos, seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem-sucedida ou recibo de leitura.

Cláusula 24.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Foro competente

1 - Em caso de litígios decorrentes do contrato, nomeadamente os que sejam relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução, as partes tentarão, previamente ao recurso à via contenciosa, obter uma solução amigável, negociada entre si, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, promovendo-se os meios de diálogo e os modos de composição de interesses que sejam mais convenientes.

2 - Para todas as questões emergentes do contrato, em que não tenha sido possível alcançar uma solução amigável nos termos do número anterior, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com exclusão de qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.^a

Especificações do objeto do procedimento/contrato e termos ou condições

O objeto do procedimento/contrato é constituído por (características e configuração dos serviços – termos ou condições):

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

I - Serviços de vigilância humana (presencial), piquete, ligações, manutenção e assistência técnica dos sistemas de CCTV, deteção de intrusão e de deteção de incêndio, no empreendimento Quinta Magnólia, à Rua Dr. Pita, n.º 10 no Funchal, nos seguintes termos:

I-I - Um vigilante na portaria de entrada, todos os dias do ano, feriados inclusive, das 08:00 às 24:00 horas.

Funções:

- Controlo de entrada, saída e presença de utentes nas instalações sob vigilância;
- Prevenção da entrada de materiais e objetos de uso e porte legalmente proibidos no recinto;
- Proteção das instalações e bens patrimoniais e não patrimoniais existentes nas mesmas, através de adequada segurança e vigilância;
- Controlo e responsabilização por todas as chaves de portas de acesso que forem entregues ao pessoal do adjudicatário, ficando este como fiel depositário das mesmas, para qualquer eventual intervenção que se mostre necessária á boa execução da sua atividade;
- Verificação da segurança das instalações, efetuada através de periodicidade feita nas mesmas;
- Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes/utentes das instalações;
- Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis ao acesso às instalações;
- Realizar os controlos sanitários recomendáveis, nomeadamente, medição de temperatura e outros que se mostrem necessários, decorrentes da legislação em vigor (nacional e regional) e, tidos por convenientes pela PATRIRAM;
- Outras tarefas internas julgadas necessárias para o normal funcionamento do serviço tidas por enquadráveis na prestação de serviço;
- Receção e encaminhamento dos utentes;
- Intervir e/ou solicitar a intervenção das autoridades sempre que tal se mostre necessário ou conveniente;
- Proteger pessoas e bens, velando pela sua segurança;
- Detetar os riscos de segurança que afetem pessoas e bens e atuar no sentido de os eliminar ou, se isso não for possível, de os minimizar;

- Visionamento das câmaras de vigilância como forma preventiva de controlo de ocorrências;
- Adotar medidas imediatas em situações anómalas (incêndio, tentativa de intrusão, derrame, avarias elétricas, ameaça de bomba, catástrofe natural, entre outras), de acordo com o Plano de Emergência e as regras de segurança estipuladas para o efeito, que deverão ser dadas a conhecer à entidade contratante;
- Verificação de avisos/alertas de avarias nas Centrais de Incêndios, nomeadamente, na Portaria e Oficina do Lago.
- Controlar o acesso e estacionamento de veículos nos parqueamentos das instalações seguradas;
- Abrir e encerrar as instalações.

I-II - Intervenção em caso de disparo do sistema deteção de intrusão, que inclui ligação telefónica à Polícia de Segurança Pública; Valor fixo independentemente do n.º de intervenções;

I-III - Inclui ligação à central de monitorização de alarmes da empresa de segurança;

I-IV - Intervenção em caso de disparo do sistema deteção de incêndio, que inclui ligação telefónica aos Bombeiros. O valor será fixo, independentemente do número de intervenções.

II - Gestão e Manutenção dos sistemas de deteção de intrusão e de deteção de incêndio, incluindo instalação de vigilância por circuito fechado de televisão (CCTV). A gestão e manutenção destes sistemas deverá ser realizada em cumprimento com todas as disposições legais exigíveis.

CCTV: Deverão ser realizadas no mínimo 4 (quatro) intervenções trimestrais por ano com as seguintes tarefas mínimas, com todos os produtos, acessórios, trabalhos, meios especiais de acesso em segurança, e mão-de-obra incluídos:

- Limpeza de todas as câmaras;
- Verificar fixação das câmaras e, melhorar a mesma se necessário;
- Verificar eventuais obstruções e, corrigir se necessário;

- Elaborar relatório do estado do sistema, com indicação de eventuais não conformidades, indicando solução técnica para as mesmas;
- Verificação da sinalética obrigatória por lei;
Inclui reforço de informação na sinalética caso a mesma se tenha deteriorado.
Inclui fornecimento e substituição da sinalética, em cumprimento com a legislação em vigor, caso necessário.

Nota: Deverão ser considerados todos os sensores, da unidade de controlo e de todo o equipamento eletrónico, identificado no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

Na manutenção do sistema CCTV, inclui-se uma intervenção inicial onde a entidade adjudicatária deverá:

- Identificar as câmaras individualmente, por meio de etiqueta, com identificação de cada câmara, de forma legível e indelével;
- Deverá ser entregue um mapa (em *excel* e *pdf*) com todas as câmaras identificadas e respetivos códigos, bem como a indicação do tipo de câmara, características técnicas e, localização o mais precisa possível da mesma, com registo fotográfico;
- Futuros relatórios de manutenção, caso detetem alguma não conformidade, devem indicar por meio do código único qual a câmara a que se referem.

Nos serviços de manutenção a prestar ao longo do contrato, inclui-se se necessário e, quando aplicável:

- Diagnóstico de avarias detetados pela equipa de segurança ou por representante da entidade adjudicante. Inclui deslocação e todos os meios necessários ao diagnóstico.
Deverá ser considerada no mínimo, uma deslocação mensal, se se mostrar necessário;

SADI (Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndio): Deverão ser realizadas as intervenções de manutenção mínimas definidas na nota técnica n.º 12, da Autoridade Nacional de Proteção Civil, bem como, as periodicidades mínimas aí indicadas.

Inclui o fornecimento de um livro de ocorrências, por cada sistema de SADI.

Nos serviços de manutenção a prestar durante a execução do contrato, inclui-se se necessário e, quando aplicável:

- Diagnóstico de avarias detetados pela equipa de segurança ou por representante da entidade adjudicante.

Inclui deslocação e todos os meios necessários ao diagnóstico.

SADIR (Sistemas de Detecção de Intrusão): Testes anuais de funcionalidade para verificar se o sistema está em total funcionamento.

Todos os sistemas (CCTV, SADIR, SADI): Quaisquer senhas de acesso (*“passwords”*) aos diferentes sistemas, deverão ser devolvidas pela entidade adjudicatária, em documento selado no fim do contrato, de forma a assegurar o contínuo acesso, gestão e manutenção futura destes sistemas.

III - Serviço de segurança móvel (piquete), em todo o perímetro das instalações da Quinta Magnólia, todos os dias do ano, feriados inclusive, em horário compreendido entre as 02h00 e as 07h00.

IV – O Adjudicatário obriga-se a garantir que a vigilância e segurança das instalações não é abandonada sob qualquer pretexto, sem que seja assegurada por outro elemento da vigilância e segurança.

RELATÓRIOS: A Entidade adjudicatária deve elaborar e entregar através de correio eletrónico, relatórios diários sobre as ocorrências do serviço, onde conste, detalhadamente, o evento que determinou a sua execução, as ações subsequentes e a identificação dos intervenientes. Deve ser elaborado um relatório por evento.

Cláusula 27.^a

Condições de prestação dos serviços

1 - A prestação de serviços de segurança e vigilância deverá ser executada de acordo com o descrito no caderno de encargos.

- 2 - O pessoal do adjudicatário tem como função a execução de um conjunto de tarefas de promoção do conforto, da confiança nos serviços, da prevenção de incidentes e de apoio aos utentes dos serviços da entidade contratante.
- 3 - O adjudicatário obriga-se a afetar à presente prestação de serviços pessoal de reconhecida idoneidade, fisicamente apto e com o perfil adequado para o desempenho das funções que lhe são atribuídas.
- 4 - O adjudicatário compromete-se a que qualquer seu colaborador afeto à prestação de serviços:
- a) Cumpra os requisitos de capacidade física e demais fixados na legislação em vigor, de acordo com as funções a desempenhar;
 - b) Esteja devidamente fardado e munido de cartão profissional, asseado e equipado com os meios que o adjudicatário e a entidade contratante tenham disponibilizado para a prestação de serviço;
 - c) O piquete (segurança móvel), deverá ser efetuado em viatura caracterizada;
 - d) Disponibilidade para com os utentes da Quinta Magnólia;
 - e) Não aceite a responsabilidade, ainda que a título pessoal, por objetos ou valores para além dos inerentes à sua função.

Cláusula 28.^a

Formação do pessoal do adjudicatário

- 1 - Os colaboradores do adjudicatário afetos à prestação de serviços deverão ter a formação exigida pela legislação em vigor, no momento da prestação de serviços, para as funções a desempenhar, devidamente comprovada, assim como ações de reciclagem previstas.
- 2 - Os colaboradores do adjudicatário deverão encontrar-se capacitados para operar com os equipamentos inerentes ao desempenho das suas funções.
- 3 - Não poderão exercer atividade nas instalações da entidade contratante, pessoas que não cumpram o definido anteriormente, sendo responsabilidade do adjudicatário todas as consequências que resultem da não aplicação desta condição.

Cláusula 29.^a

Obrigações gerais

- 1 - Na execução dos serviços devem ser respeitadas as instruções e diplomas legais ou regulamentares referentes à natureza dos mesmos.
- 2 - No que se refere aos serviços de assistência técnica aos sistemas de deteção e intrusão e incêndio, implica:
 - Entregar à entidade adjudicante a documentação que seja relevante no âmbito dos serviços, bem como comunicar as regras de boa utilização do sistema de segurança instalado.
- 3 - O preço total global da proposta apresentada deve incluir toda e qualquer tipo de despesa e ou encargo inerente à boa prestação dos serviços objeto do procedimento administrativo, nomeadamente os relativos a mão-de-obra e seus encargos, aos produtos e equipamentos necessários para o efeito e os encargos legais referentes aos efetivos envolvidos, respetivos seguros de acidentes e responsabilidade civil, e outros, bem as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, e ainda todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios necessários à boa prestação do serviço.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Duarte Miguel Ferreira da Silva Moniz